

CERTIFICO

Certifico que a presente fotocópia anexa, que contém vinte folhas está conforme o original e foi extraída de escritura exarada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras número vinte e nove C, deste Cartório e documento complementar que a integra .-----

----- Todas as folhas vão numeradas e por mim rubricadas, tendo aposto o selo branco deste Cartório.-----

-----Beja, aos vinte e sete de outubro de dois mil e vinte.-----

----- (com delegação de poderes, artigo 8º do Dec Lei nº26/2004 e alterações)-----



(Maria França Ferreira)

(Registada na Ordem dos notários sob o nº365/21)

Conta Registada sob o nº 2065 /emitido recibo



Vital Ruivo
NOTÁRIO

Livro 298

Fl. 44

F

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

---- No dia **vinte e oito de outubro de dois mil e vinte**, no **Cartório Notarial em Beja**, sito na Rua Luís de Camões, número vinte e dois, rés-do-chão, perante mim, Notário, **Joaquim Manuel Vital Ruivo**, NIF 123970261, compareceram como outorgantes:-----

----- a) Rui Inácio Marreiros, NIF 163826048, casado, natural da freguesia de Beja (Santiago Maior), concelho de Beja, com domicilio profissional na Rua Condes da Boavista nº16, em Beja, titular do Cartão de Cidadão número 10263045 3ZX1, válido até 25 de fevereiro de 2029, emitido pela Republica Portuguesa, e;-----

---- b) Maria de Fátima Pereira Duarte Ricardo, NIF 217236456, casada, natural da freguesia do Porto (Sé), concelho do Porto, com domicilio profissional na Rua Pedro Soares, em Beja, titular do Cartão de Cidadão número 11215620 7ZY2, válido até 10 de dezembro de 2020, emitido pela Republica Portuguesa;-----

---- os quais outorgam na qualidade respetivamente de Presidente em representação da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Beja, E.M., e Vice-Presidente da:-----

---- Associação denominada **“CENTRO DE BIOTECNOLOGIA AGRÍCOLA E AGRO – ALIMENTAR DO ALENTEJO – CEBAL”**, NIPC 509 833 195, associação de direito privado, com sede na Rua Pedro Soares, Apartado 6158, 7801-908, Beja, da União das freguesias de Santiago Maior e São João Baptista, concelho e distrito de Beja, entidade inscrita no Registo Central do Beneficiário Efetivo em trinta e um de outubro de dois mil e dezanove;-----

219

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, a qualidade e os poderes em que outorgam pelas atas a número cento e cinquenta e quatro de vinte e oito de novembro de dois mil e dezanove e a ata número cento e sessenta e quatro de dezoito de julho de dois mil e dezoito, da mencionada Associação, documentos de que se arquivam publicas formas;-----

---- **E por eles foi dito:**-----

---- Que a sua representada foi constituída por escritura pública em vinte e nove de agosto de dois mil e seis, no Segundo Cartório da Extinta Secretaria Notarial de Beja, cujos estatutos e suas alterações se encontram depositados em www.publicacoes.mj.pt.-----

---- Que por deliberação a Assembleia Geral realizada em dezoito de junho de dois mil e vinte, foi deliberado, por unanimidade, que se procedesse à alteração do estatutos da referida associação, artigo 1º número 3, artigo 2º número 2 alínea b), c) e j), artigo 3º número 3, artigo 4º, número 4, alíneas de a) a d), artigo 5º número 1, alínea h), artigo 6º número 4, artigo 7º, número 3, artigo 8º, número 2 alíneas a) b) e c) e número 5, artigos 9º, 10º 11º 12º,13º, mantêm-se, 14º números 2,3,4 e 5, artigo 15º número 1, alíneas e), i), k), l), e o), artigo 16º, número 2, artigo nº17º mantêm-se, artigo 18º número 1, alínea b) d), e) f), g), h), l), q), r) e s), número 3, artigo 19º mantêm-se, artigo 20º número 1, artigo 21º número 1, todas as alíneas de a) a m), artigo 22º número 2, artigo 23º alínea c), artigo 24º todos os número de 1 a 6, artigo 25º número 1, artigo 26º número 1, 2 e 3,

Vital Ruivo
NOTÁRIO

39

Livro 290

Fol. 45

artigo 27º mantêm-se, artigo 28º número 2, 3 e 4, artigo 29º, artigo 30º
números 3,4,5,6 e artigo 32º. -----

----- Que, em execução dessa deliberação, declaram que a referida
associação rege-se em geral pelas disposições da lei aplicável e, em
especial, pelos respetivos estatutos, que são constantes de um
documento complementar, que declaram conhecer o seu conteúdo,
pelo que é dispensada a sua leitura e dos quais constam todos os
elementos essenciais legalmente exigidos.-----

---- **Arquivo:**-----

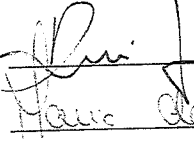
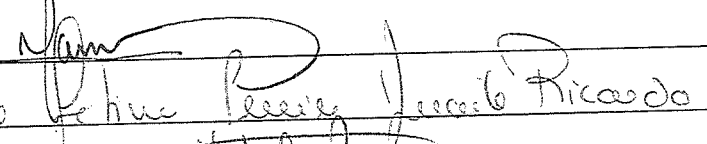
---- a) públicas formas das referidas atas.-----

--- b) o mencionado documento complementar.-----

----**Exibiram :**-----

----- Certificado de admissibilidade número 2020036364, com o
código de acesso número 7104-4680-54325, aprovado e emitido em
10 de setembro de 2020 e válido até 10 de dezembro de 2020;-----

----- Aos outorgantes fiz a leitura desta escritura e explicação do
seu conteúdo.-----


Paulo Roberto Pereira

Jacobo Ricardo

O Notário, _____

Conta registada sob o nº 2065

Foi emitido recibo

ESTATUTOS do CEBAL

CAPÍTULO I

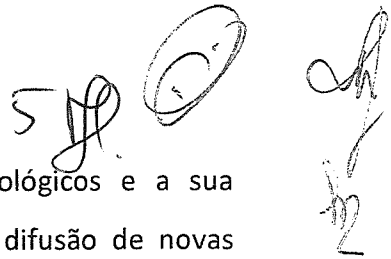
Denominação, duração, sede e objetivos

Artigo 1º

1. O Centro de Biotecnologia Agrícola e Agro-Alimentar do Alentejo - CEBAL, é uma associação científica e técnica, sem fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado.
2. O CEBAL tem a sua sede na Rua Pedro Soares, s.n, código postal sete mil oitocentos e um, novecentos e oito, Beja, podendo criar delegações ou outras formas de representação nos locais que julgar convenientes.
3. A Associação pode descentralizar Unidades de Transferência de Tecnologia, em articulação com outras entidades parceiras, devendo para o efeito ser redigido protocolo próprio.
4. Para prossecução dos seus fins o CEBAL pode filiar-se em organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Artigo 2º

1. O CEBAL tem por objeto o exercício e a promoção de investigação no campo da biotecnologia e a formação, reciclagem e atualização de quadros científicos e técnicos necessários ao desenvolvimento económico.
2. São atribuições do CEBAL, designadamente:
 - a) A investigação científica nas áreas da biotecnologia, da bioinformática, das engenharias, e outras ciências associadas e necessárias ao desenvolvimento de conhecimento para o desenvolvimento de processos e produtos;
 - b) A investigação aplicada, com desenvolvimento experimental, disciplinar e multidisciplinar nas áreas das ciências físicas e naturais (engenharia, química, bioquímica, biomédica, genética, bioinformática, agricultura, ciência animal, ciência dos alimentos e ambiente, entre outras) compreendendo experimentação laboratorial, industrial e atividades de campo;

- 
- c) Dinamizar a integração de conhecimentos científicos e tecnológicos e a sua valorização e transferência, estimulando também a procura e difusão de novas tecnologias e soluções inovadoras;
- d) Montagem de instalações piloto para ensaio prático, a nível da produção, de métodos e processos potenciando, sempre que possível, ações de transferência de tecnologia e de conhecimento entre entidades parceiras;
- e) Apoio técnico a empresas, públicas e privadas, assistindo-as à introdução ou aperfeiçoamento de tecnologias, métodos ou processos, e na orientação e execução da investigação orientada para o desenvolvimento industrial;
- f) Promover ações formativas e outras formas de formação, reciclagem e atualização de quadros científicos e técnicos de empresas e outras instituições, bem como a organização de cursos de apoio ao ensino de pós-graduação, cursos monográficos;
- g) Promover as ações que conduzam ao aparecimento de uma cultura de empreendedorismo nos alunos de pós-graduação e nos investigadores doutorados e que, nomeadamente, também os incentivem para a criação de empresas próprias de base tecnológica;
- h) Colaboração com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) O exercício de quaisquer outras atividades de carácter científico, tecnológico e empresarial que a Assembleia Geral ou a Direção deliberem prosseguir;
- j) Promover serviços de divulgação de ciência, e promoção de literacia científica, direcionados para a comunidade.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 3º

1. Os associados, pessoas singulares ou coletivas, podem ser Fundadores, Efetivos, Honorários e Estudantes.
2. São associados Fundadores os que outorgaram a escritura de constituição do CEBAL.

3. São associados Estudantes, todos aqueles que frequentam qualquer estabelecimento de ensino superior não tendo, todavia, concluído a respetiva Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento.
4. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas a quem a Assembleia Geral, por sua iniciativa ou por proposta de um associado ou da Direção, atribua tal estatuto, pelo valor técnico ou científico dos trabalhos efetuados ou pela colaboração prestada ao CEBAL.
5. São associados efetivos todos os que foram e venham a ser admitidos pela Direção e não se enquadrem em nenhuma das outras categorias de associados.
6. O pedido de admissão de associado, apresentado em impresso próprio, deverá ser presente à Direção, a quem compete a admissão, a qual só se torna efetiva após o pagamento da primeira prestação correspondente à sua quota.
7. Da recusa da Direção em admitir um candidato como associado, cabe recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, que o submeterá à primeira reunião da Assembleia-Geral que se realizar.

Artigo 4º

1. A quota anual dos associados singulares do CEBAL é de cem euros.
2. No caso dos associados Estudantes o montante da quota é de vinte euros.
3. A quota dos associados coletivos é, consoante a categoria, a seguinte:
 - a. AAA – quota anual de cinco mil euros;
 - b. AA – quota anual de dois mil e quinhentos euros;
 - c. A - quota anual de mil e quinhentos euros, com início no ano da admissão.
4. Relativamente a empresas com capitais exclusivamente privados, a quota consoante a tipologia de empresa, é a seguinte:
 - a. Microempresa, com menos de dez funcionários, e empresas em nome individual, com ou sem contabilidade organizada – quota anual de cem euros.
 - b. Pequena Empresa, com menos de cinquenta funcionários – quota anual de duzentos euros;
 - c. Média Empresa, com menos de duzentos e cinquenta funcionários – quota anual de quinhentos euros;

d. Empresa com mais de duzentos e cinquenta funcionários – quota anual de mil euros;

Para a tipologia de associados empresariais com capitais exclusivamente privados, o pedido de admissão de associado, mencionado no ponto 6º do artigo 3 dos presentes estatutos, terá obrigatoriamente de ser acompanhado do comprovativo do estatuto de PME concedido pelo Instituto de apoio às pequenas e médias empresas e à inovação – o IAPMEI.

5. Qualquer associado tem acesso preferencial aos serviços prestados pelo CEBAL nas diferentes áreas de atuação do Centro;

6. Qualquer associado poderá subscrever múltiplos do valor das quotas, referidas nos pontos anteriores.

7. Cada valor de quota de cem euros dá direito a um voto em reunião da Assembleia Geral. No caso dos Estudantes o direito a um voto corresponderá a vinte euros.

8. Os atuais associados do CEBAL, singulares ou coletivos, que venham a aderir ao sistema de quotas definidos nestes Estatutos, manterão os direitos correspondentes ao valor das quotas anteriormente pagas.

9. O associado, subscritor de múltiplos da sua quota, tem direito ao número correspondente de votos em reunião de Assembleia-Geral, não podendo, no entanto, ultrapassar 20% do número total de votos possíveis, à data da realização da Assembleia.

10. É permitido, aos associados coletivos, pagarem, em espécie, valores parciais ou totais das suas quotas por cedência ao CEBAL de edifícios, laboratórios e equipamentos que a Direção considere adequados ao funcionamento do CEBAL.

11. É também permitido aos associados coletivos pagarem valores parciais ou totais das suas quotas por cedência temporária ao CEBAL de investigadores, técnicos ou outros trabalhadores, desde que tanto o CEBAL como estes voluntariamente o aceitem.

12. As quotas devem ser pagas até ao final de Janeiro do ano a que corresponda.

Artigo 5º

1. Constituem direitos dos associados efetivos:

- a. Participar no funcionamento da Associação podendo, nomeadamente, eleger e ser eleito para ocupar cargos associativos;
 - b. Usufruir de todas as regalias e benefícios disponibilizados pela Associação e obter desta informações de que disponha para uso dos Associados;
 - c. Requerer a convocação e participar nas reuniões da Assembleia-Geral, nos termos estatutários;
 - d. Apresentar sugestões aos órgãos sociais da Associação, que visem a melhoria da prossecução do seu objeto estatutário;
 - e. Reclamar, perante os órgãos do CEBAL, de atos ou omissões que considerem lesivos dos seus direitos enquanto Associados;
 - f. Propor à Assembleia Geral, a admissão de novos Associados, efetivos e honorários, nos termos estatutários e regulamentares;
 - g. Examinar os livros da escrita da Associação, as contas e os documentos com eles relacionados, formulando à Direção pedido expresso para o efeito;
 - h. Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que o CEBAL ponha à sua disposição, podendo usufruir de benefícios exclusivos para associados;
 - i. Ter preferência, relativamente a não associados, na utilização de meios de investigação e estudos a que o CEBAL se dedique e dos resultados obtidos, segundo condições a fixar pela Direção da Associação;
2. Constituem deveres dos associados efetivos:
- a. Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
 - b. Dar preferência ao CEBAL na contratação dos serviços que se integram no âmbito da atividade prosseguida pelo CEBAL;
 - c. Aceitar e desempenhar com a maior diligência os cargos sociais para que forem eleitos;
 - d. Colaborar com as atividades promovidas pelo CEBAL.

Artigo 6º

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que por escrito solicitarem à Direção;

- b) Os interditos, os notoriamente dementes, os falidos ou insolventes ou os que, sendo pessoas coletivas, forem dissolvidos;
 - c) Os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do CEBAL;
 - d) Os que reiteradamente desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares ou não cumpram as deliberações tomadas pelos órgãos sociais do CEBAL que não sejam contrárias à lei ou a estes estatutos;
2. Mediante proposta da Direção, na sequência de processo disciplinar em que é garantida a audiência do associado arguido ou do seu legal representante, a Assembleia Geral pode deliberar sobre a exclusão de qualquer associado, sendo, para o efeito, sempre necessária uma maioria de dois terços dos votos validamente expressos que deverão corresponder, no mínimo, a metade do número de votos possíveis à data da realização da Assembleia.
3. O associado, que, por qualquer forma deixar de pertencer à CEBAL não detém qualquer direito sobre o património desta, não podendo reaver, a nenhum título, as quotizações e demais participações por si efetuadas.
4. Em caso de mora, os direitos dos Associados ficarão suspensos até integral pagamento das quotas. O Associado que não pague pontualmente a quota deverá ser convidado a regularizar a situação no prazo de 90 dias.

Artigo 7º

1. Aos associados poderão ser aplicadas também as sanções disciplinares de:
- a) Censura;
 - b) Suspensão dos direitos associativos até um ano.
2. É da competência da Direção a aplicação das sanções referidas no número anterior, na sequência de processo disciplinar em que é garantida a audiência ao associado arguido ou ao seu legal representante.
3. Da aplicação das sanções previstas no número um, as quais serão sempre comunicadas por escrito ao associado no prazo máximo de quinze dias após a deliberação, cabe recurso para a Assembleia Geral, que deliberará na primeira reunião posterior.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais e Complementares

Artigo 8º

1. São órgãos sociais da Associação
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal;
2. São órgãos complementares:
 - a) O Conselho Científico
 - b) O Conselho Estratégico
 - c) A Comissão Científica de Acompanhamento
3. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral para o desempenho de mandatos trienais, mantendo-se, porém, em funções até à sua efetiva substituição.
4. A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é conferida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.
5. Após tomada de posse, os associados pessoas coletivas deverão comunicar no prazo de 15 dias a identidade e contactos da pessoa singular que os representará no exercício dos cargos para que tenham sido eleitos.
6. Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um órgão eletivo.
7. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 9º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.

Artigo 10º

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários.
2. Compete ao Primeiro Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
3. Compete ao Segundo Secretário conjuntamente com o Primeiro redigir a ata das sessões e substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 11º

Anualmente realizar-se-ão, obrigatoriamente, duas Assembleias Gerais, uma que se deverá realizar até trinta de Junho de cada ano para deliberar sobre o relatório e contas da Direção e outra, até trinta e um de Dezembro de cada ano, para deliberar sobre as propostas do Programa de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

Artigo 12º

A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente sempre que for convocada por um conjunto de associados efetivos não inferior a um terço da sua totalidade e que detenham, no mínimo, um terço dos votos possíveis à data da realização da Assembleia-Geral.

Artigo 13º

1. As convocatórias para as sessões da Assembleia Geral são feitas por meio de cartas registadas ou correio eletrónico com a indicação da data, hora e local de realização e da ordem de trabalhos.
2. As comunicações serão expedidas com a antecedência mínima de dez dias para as moradas / endereços de correio eletrónico fornecidos pelos associados na sua ficha de inscrição.
3. Os associados poderão a todo o tempo alterar as moradas / endereços de correio eletrónico fornecidos ao CEBAL através de comunicação para o efeito dirigida ao Presidente da Direção.

Artigo 14º

124. [Handwritten signature]

1. Cada associado efetivo dispõe do número de votos correspondente à quota subscrita, tendo em atenção a limitação imposta pelo número nove do artigo quarto.
2. É permitida a representação de um associado por outro, bastando para tal carta dirigida à Mesa com indicação do representante para determinada reunião.
3. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos Associados.
4. Caso não haja *quórum*, a Assembleia Geral funcionará trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.
5. A segunda convocação pode ser feita simultaneamente com a primeira, para o caso de esta não se realizar por falta de *quórum*.
6. As deliberações, salvo os casos excetuados na lei e nestes estatutos, serão tomadas por maioria simples dos votos apurados.
7. Em caso de empate, o Presidente da Mesa ou quem o substitua dispõe de voto de qualidade.

Artigo 15º

1. Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:
 - a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral a Direção e o Conselho Fiscal;
 - b) Destituir os titulares dos órgãos da Associação;
 - c) Atribuir a qualidade de sócio honorário;
 - d) Deliberar sobre a exclusão dos associados, de acordo com o disposto no número dois do artigo sexto;
 - e) Alienar bens imóveis propriedade da Associação, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, desde que essa alienação não ponha em causa a prossecução dos objetivos da Associação;
 - f) Deliberar sobre o relatório e contas apresentado pela Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativo aos respetivos exercícios;
 - g) Deliberar sobre as propostas apresentadas pela Direção para programa de atividade e orçamento;
 - h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre o regulamento eleitoral;
 - i) Deliberar sobre o valor das quotas anuais;

- 13
- j) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção ou que não estejam compreendidos nas atribuições estatutárias dos outros órgãos;
 - k) Sob proposta da Direção deliberar sobre a criação de delegações, ou outras formas de representação nos locais que julgar convenientes;
 - l) Sob proposta da Direção deliberar sobre a associação, adesão, ou filiação, relativamente a outras instituições nacionais ou estrangeiras;
 - m) Sob proposta da Direção deliberar sobre a alienação de quaisquer direitos resultantes da atividade de investigação desenvolvida pela Associação;
 - n) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
 - o) Ratificar a composição da Comissão Científica de Acompanhamento, bem como do Conselho Estratégico;

Artigo 16º

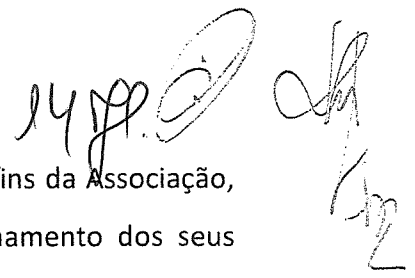
1. A Direção é composta por sete membros, sendo um deles o Presidente e seis Vice-Presidentes.
2. Um dos cargos de Vice-Presidente será obrigatoriamente ocupado pelo Diretor Executivo.
3. Em caso de impedimento do Presidente ou vacatura do respetivo cargo durante o decurso do mandato, as respetivas funções serão asseguradas até ao termo do período de duração do mandato por um dos Vice-Presidentes eleito pelos seus pares.

Artigo 17º

1. A Direção da Associação reunirá, em regra, mensalmente, podendo ser convocada extraordinariamente a todo o tempo pelo respetivo Presidente ou por quem o substitua.
2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, tendo o respetivo presidente voto de qualidade em caso de empate.

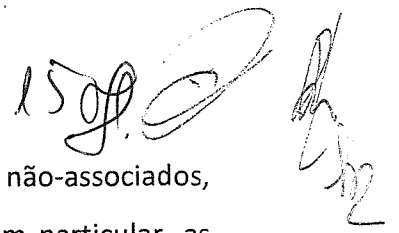
Artigo 18º

1. À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nas atividades da Associação, nomeadamente:



- a) Praticar todos os atos de gestão necessários à prossecução dos fins da Associação, como sejam gerir os seus bens e organizar e dirigir o funcionamento dos seus serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo delegar estes poderes em mandatário;
- d) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou outras formas de representação;
- e) Deliberar acerca da criação de Unidades de Transferência de Tecnologia descentralizadas;
- f) Nomear e destituir o Diretor Executivo e seu Adjunto;
- g) Convidar personalidades para integrar a Comissão Científica de Acompanhamento da Associação, bem como do Conselho Estratégico;
- h) Ratificar a entrada de novos investigadores doutorados para o Conselho Científico da Associação;
- i) Proceder à admissão de associados;
- j) Propor à Assembleia Geral a exclusão de associados;
- k) Aplicar as sanções previstas no artigo sétimo;
- l) Proceder à revisão dos benefícios dos associados, de acordo com o previsto na alínea h), número um do artigo quinto;
- m) Submeter, anualmente, à Assembleia o relatório de contas, e relatório de atividades, bem como as propostas de plano de atividades e orçamento;
- n) Dar execução aos planos de atividades aprovados pela Assembleia Geral;
- o) Celebrar protocolos, convénios ou outros instrumentos legais, com associados ou outras instituições, cujo objeto seja, nomeadamente, a cedência ao CEBAL, a título oneroso ou gratuito, de investigadores, técnicos ou outros trabalhadores, tendo em vista a prossecução dos fins da Associação;
- p) Celebrar protocolos, convénios ou outros instrumentos legais, com associados ou outras instituições, cujo objeto seja, nomeadamente, a cedência ao CEBAL, a título oneroso ou gratuito, de edifícios, instalações laboratoriais e equipamentos, necessários ao normal funcionamento da Associação;

1509



- q) Deliberar acerca de quaisquer contribuições de associados ou não-associados, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos, em particular, as hipóteses de contribuição previstas pela Lei do Mecenato Científico;
 - r) Diligenciar a criação de regulamentos específicos associados à utilização de fundos financeiros;
 - s) Exercer as demais atribuições previstas na Lei e nos estatutos e todas as competências que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral.
2. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção.
3. A Direção pode delegar competências específicas, devendo para tal fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 19º

1. Ocorrendo vaga na Direção será a mesma provida na primeira reunião da Assembleia Geral que se realizar.
2. A Direção não poderá exercer o seu mandato com menos de três membros em efetividade de funções.
3. Sempre que ocorrer a situação prevista no número anterior, a Direção deverá, obrigatoriamente, informar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substituir, tendo em vista proceder-se à realização de eleições para o órgão social.
4. A eleição prevista no número anterior dever-se-á realizar nos trinta dias subsequentes à receção da carta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo os membros eleitos para exercerem os seus cargos até final do mandato em curso.

Artigo 20º

1. A nomeação do Diretor Executivo e seu Adjunto será da responsabilidade da Direção da Associação. O Diretor Executivo cumprirá mandatos trienais, mantendo-se, porém, em funções até à sua efetiva substituição.

Artigo 21º

1. Compete ao Diretor Executivo:
- a) Representar a Associação em atos de gestão corrente;

16 J.P. [Handwritten signature]

- b) Executar as atividades delegadas pela Direção, bem como todas as outras inerentes ao seu cargo, incluindo serviços de apoio à gestão da Associação cobrindo as áreas administrativa, financeira e patrimonial, planeamento e projetos, comunicação, apoio informático e de higiene e segurança no trabalho;
- c) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- d) Supervisionar a gestão científica, técnica e financeira dos projetos em curso na Associação;
- e) Administrar o património da Associação;
- f) Supervisionar o secretariado das reuniões de Direção assegurando que as respetivas atas, sejam devidamente lavradas;
- g) Elaborar os planos de atividades, bem como os orçamentos provisionais e submetê-los à Direção;
- h) Elaborar o relatório de atividade, os orçamentos anuais e outros documentos de natureza análoga que se mostrem necessários à gestão económica e financeira do CEBAL, assegurando a execução das boas práticas contabilísticas e os registos adequados dos vários atos administrativos;
- i) Prestar contas e informar a Direção da sua atuação.
- j) Propor à Direção a contratação de funcionários, consultores ou assessores técnicos eventualmente necessários;
- k) Integrar o Conselho Científico, no caso do Diretor Executivo ser um dos Investigadores da Associação;
- l) Assumir, ou propor à Direção a delegação, da representação técnico-científica junto de entidades do Sistema Científico e Tecnológico;
- m) Bem como todas as restantes competências que lhe sejam atribuídas pela Direção da Associação;

Artigo 22º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros sendo um presidente e dois vogais.
2. Sempre que se verifique a renúncia de um membro do Conselho Fiscal, a vaga terá de ser preenchida provisoriamente, por cooptação, a qual deverá ser submetida a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte.

Artigo 23º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, as contas da Associação e os serviços de tesouraria.
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia-Geral ou pela Direção.
- c) Dar parecer sobre regulamentos específicos associados à utilização de fundos financeiros, apresentados pela Direção.

Artigo 24º

1. O Conselho Científico é um órgão consultivo, de gestão científica da Associação, sendo compostos por todos os investigadores Doutorados da Associação.
2. O Conselho Científico poderá funcionar em plenário ou em comissões, de acordo com o definido pelos seus membros.
3. O Coordenador do Conselho Científico será eleito entre os investigadores que o integram.
4. A eleição do Coordenador é realizada na primeira reunião do ano civil do Conselho Científico, e por um período de dois anos.
5. O Coordenador do Conselho Científico convoca, dirige, orienta e coordena as reuniões do referido Conselho e assegura a execução das suas deliberações, em articulação com o Diretor Executivo e a Direção da Associação.
6. O Conselho Científico é assistido por um secretariado, eleito entre os membros.

Artigo 25º

1. Compete ao Conselho Científico:

- a) Apreciar o plano de atividades científicas da Associação;
- b) Apreciar qualquer informação técnica, que lhe seja solicitada pela Direção da Associação;
- c) Propor à Direção da Associação a criação, fusão ou extinção de Grupos de Investigação ou de Áreas Científicas;

- d) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais, de foro técnico-científico;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos da Associação;

Artigo 26º

1. O Conselho Estratégico será constituído até doze personalidades de reconhecida capacidade técnico-científica, bem como personalidades ligadas a estratégias nacionais e/ou regionais relevantes para a persecução dos objetivos da Associação, nomeadamente em matéria do desenvolvimento territorial, desenvolvimento sustentável, estratégia nacional de especialização inteligente, entre outras que se mostrem impactantes.
2. O mandato dos membros do Conselho Estratégico não será vinculado ao mandato dos outros órgãos sociais.
3. Os membros do Conselho Estratégico elegem o seu Presidente, a quem cabe a convocação das reuniões e a representação deste órgão complementar nas relações com os órgãos sociais.

Artigo 27º

Compete ao Conselho Estratégico:

- a) Aconselhar a Assembleia Geral sobre matérias estratégicas que permitam otimizar a atividade da Associação.
- b) Dar pareceres, não vinculativos, a pedido da Direção ou da Assembleia Geral, ou qualquer outro parecer que lhe pareça relevante para a Associação.

Artigo 28º

1. A Comissão Científica de Acompanhamento será composta por até cinco personalidades de reconhecido mérito técnico ou científico, designados pela Direção.
2. A Comissão Científica de Acompanhamento é presidida por um dos seus membros designado para o efeito pela Direção.

3. Ao Presidente da Comissão Científica de Acompanhamento cabe a convocação das reuniões e o envio aos restantes membros de todo o material a ser apreciado nas reuniões.

4. O mandato dos membros da Comissão Científica de Acompanhamento não será vinculado ao mandato dos outros órgãos sociais.

Artigo 29º

Compete à Comissão Científica de Acompanhamento apreciar e dar parecer acerca das atividades desenvolvidas e projetadas pelo CEBAL.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Artigo 30º

Constituem receitas do CEBAL:

1. O valor das quotas dos associados;
2. As receitas de serviços prestados pela Associação a terceiros;
3. As receitas obtidas com a organização de eventos técnico-científicos ou outros, bem como com as inscrições em cursos administrados pela Associação;
4. O rendimento de bens próprios ou que venha a ter a fruição;
5. O produto de "royalties" resultantes da cedência de processos tecnológicos ou protótipos desenvolvidos pelo CEBAL;
6. Quaisquer contribuições dos associados, fundos, donativos, subsídios ou legados que lhe venham a ser atribuídos, desde que aceites pelo CEBAL, em particular, as hipóteses de contribuição previstas pela Lei do Mecenato Científico;

CAPÍTULO V

Extinção e respetivos efeitos

Artigo 31º

1. A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, sendo sempre exigido o voto favorável de

20/09

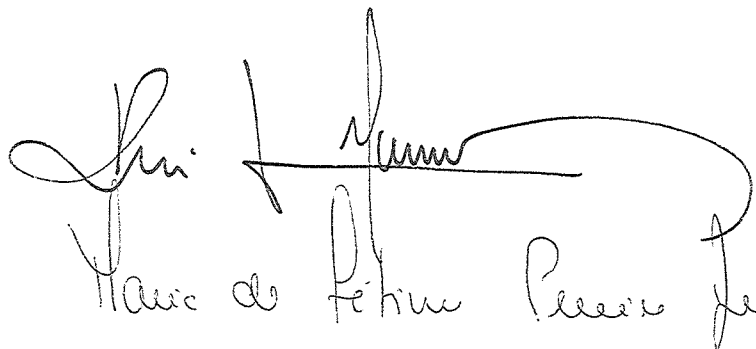
- três quartos de todos os associados, para além das outras causas de extinção previstas no artigo cento e oitenta e dois do Código Civil.
2. Dissolvida a Associação, a Assembleia-Geral deverá designar imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido, se o houver.
 3. Extinta a Associação, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes; pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação respondem solidariamente os administradores que os praticarem.
 4. Pelas obrigações que os administradores contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 32º

A integração de lacunas será feita com recurso à Assembleia Geral e à Lei Geral.


Haver de Fátima Pereira Jacinto Ricardo.
O NOTÁRIO
Vitor de Sousa